

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – SRP – PMI – LEI 14.133/201.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI-PA E SUAS SECRETARIAS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 04 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Documento de formalização de demanda e intenção de registro de preços SEMAD, SEMAS, SEMSA, SEMMA, SECULT, SEMED;	12. Parecer Jurídico inicial;
2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	13. Publicação do aviso de edital;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de pesquisa de preços;	14. Edital e anexos;
4. Mapa de risco;	15. Extrato de publicação, Portal nacional de compra públicas;
5. Termo de Referência;	16. Ata final;
6. Informe de dotação orçamentaria;	17. Relatório de itens vencidos por fornecedor;
7. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	18. Documentos de habilitação;
8. Autorização de abertura do processo;	19. planilhas de composição de custos;
9. Autuação;	20. propostas comerciais;
10. Portaria agente de contratação;	21. Termo de adjudicação
11. Minuta do edital e anexos;	22. Parecer jurídico conclusivo.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As Secretarias municipais de Educação, Administração, Meio Ambiente, Cultura, Assistência Social, Saúde, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam o documento de formalização de demanda;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
8. Houve pedido de impugnação sobre cláusula do edital, que foi indeferido e respondido pela agente de contratação;
9. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 36 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
W3 INDUSTRIAS REUNIDAS S/A	81.114.803/0001-79	60 dias
Industria e Comercio Colchoes Orthovida Ltda	07.628.070/0001-38	60 dias
Layout Móveis Para Escritório Ltda	02.604.236/0001-62	60 dias
META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.493.830/0001-63	60 dias
J de J Araujo Maciel	10.527.964/0001-46	60 dias
Serra Mobile Industria e Comercio Ltda - EPP	07.875.146/0001-20	60 dias
BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME	29.209.847/0001-62	090 dias
J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES	17.142.432/0001-30	60 dias
FERREIRA COMERCIAL LTDA	35.410.394/0001-30	60 dias
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	60 dias
INNOVATIS COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	30.620.060/0001-78	90 dias
AX Comércio de Equipamentos de Comunicação e Serviços LTDA	20.688.216/0001-07	60 dias
LEFTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.108.516/0001-27	60 dias
WANEISSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI	29.925.582/0001-07	60 dias
A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI	05.564.838/0001-21	60 dias
MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI	42.649.742/0001-92	60 dias
PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS	35.263.905/0001-39	60 dias
J. R. SANTOS NONATO	26.561.515/0001-54	60 dias
J LEO GONCALVES COMERCIO E SERVICOS	20.189.014/0001-02	120 dias
INFINITY COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	45.417.758/0001-68	90 dias
PECINI & PECINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	04.142.739/0001-99	60 dias
TUPANCY COMERCIO E SERVICOS EM MOBILIARIO LTDA	48.708.835/0001-27	60 dias
R.E. DA SILVA E SILVA LTDA	29.765.537/0001-24	60 dias
EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA	21.523.996/0001-90	60 dias
SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA	24.487.206/0001-56	60 dias
NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA	49.143.045/0001-04	60 dias
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	49.287.699/0001-01	60 dias
DISTRIBUIDORA J GOMES LTDA	52.000.787/0001-95	60 dias
MULTIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	51.726.449/0001-72	60 dias
LOJA FEIRA DO AGRO LTDA	49.485.789/0001-07	60 dias
T B A VIANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.763.007/0001-29	60 dias
MD DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	15.171.493/0001-08	60 dias
PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	28.926.250/0001-76	90 dias
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	53.512.423/0001-57	060 dias
F J C ALVES	57.080.860/0001-08	120 dias
IB COMERCIO E SERVICOS LTDA	49.316.964/0001-32	365 dias

11. No decorrer das fases do certame a pregoeira, em decorrência de apresentação de proposta abaixo do valor de referência, ou seja, possivelmente inexequíveis, abriu diligência para que as empresas, apresentassem suas planilhas de composição de custos dos preços ofertados;
12. Após o cumprimento das diligências e findo as fases do certame, o pregoeiro analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **1. DISTRIBUIDORA JG OMES LTDA 52.000.787/0001-95, 2. EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA 523.996/0001-90, 3. F J CALVES 57.080.860/0001-08, 4. FERREIRA COMERCIAL LTDA 35.410.394/0001-30, 5. INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA 07.628.070/0001-38, 6. INFINITY COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA 45.417.758/0001-68, 7. J. R. SANTOS NONATO 26.561.515/0001-54, 8. J. E DE OLIVEIRA RODRIGUES 17.142.432/0001-30, 9. PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA 28.926.250/0001-76, 10. SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS 24.487.206/0001-56, 11. TUPANCY COMERCIO E SERVICOS EM MOBILIARIO LTDA 48.708.835/0001-27, 12. WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI 29.925.582/0001-07;** por apresentarem a proposta mais vantajosa e dentro dos ditames legais;
13. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas por descumprimento das normas editalicias, não cumprimento de diligências e/ou demais motivos apontados na ata;
14. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção ou interposição de recursos, conforme pode ser observado na ata:

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
09/12/2024 - 15:46	--	--

15. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
16. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
17. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município;

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, agente

de contratação, autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade competente/máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 20 de dezembro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI